



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 007/2023

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Dando continuidade organização e adequação na estrutura administrativa do Município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, o '**Projeto de Lei Complementar**' *que institui o regime jurídico do quadro dos 'Agentes Comunitários de Saúde' e 'Agentes de Combate às Endemias'*.

Por fim, solicitamos que o Projeto de Lei Complementar que segue anexado siga o **trâmite de urgência**.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama/Espirito Santo, 08 de março de 2023.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 57/2023
Data: 09/03/2023 - Horário: 14:08
Legislativo



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023

**INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO
QUADRO DOS “AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)” E
“AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
(ACE)”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o regime jurídico, de servidores temporários, dos “Agentes Comunitários de Saúde – ACS” e “Agentes de Combate às Endemias – ACE”.

§ 1º - Os ACS e ACE admitidos na forma desta lei serão automaticamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Fica criado o quadro de ACS e ACE, onde os vencimentos, a carga horária e o quantitativo dos servidores seguem no **ANEXO I**.

Art. 2º - A contratação de ACS e de ACE será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

a) Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



§ 2º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

- a) Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 3º - É vedada a aplicação da legislação pertinente aos servidores públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Administração Direta do Executivo Municipal aos ACS e ACE, especialmente o disposto nas Leis nºs 025/1990 e 022/2019.

Art. 3º - Aplicam-se aos ACS e aos ACE as disposições da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e respectivas alterações, notadamente no que se refere aos requisitos para o exercício da atividade, às atribuições funcionais e ao piso salarial.

§ 1º - O pagamento do piso salarial está vinculado a assistência financeira complementar que é repassada pelo Governo Federal ao Município de Ibitirama.

§ 2º - O Município somente concederá qualquer reajuste, revisão ou aumento no piso salarial, caso o Governo Federal/Estadual suportem integralmente, via repasse, a diferença salarial a ser implementa.

§ 3º - Aos ACS e aos ACE assegura-se os seguintes direitos, além daqueles previstos na lei federal 11.350/06:

I – 13º (décimo terceiro) salário;

II – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3(um terço) além do piso salarial;

III – repouso semanal remunerado, aos domingos;

IV – Adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da lei municipal;

V – Salário Família, na forma da lei municipal;

VI – Auxílio alimentação, na forma da lei municipal;

VII – Licença maternidade, com o prazo de duração de 180(cento e oitenta) dias, a contar no nascimento;

VIII – Licença paternidade, com duração de 20(vinte) dias, a partir do nascimento ou adoção;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



IX – Licença casamento, por 08(oito) dias, a contar do casamento, civil ou religioso, o que vier primeiro;

X – Licença em caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos e tios, por 08(oito) dias, a contar do falecimento;

XI – As Licenças para tratamento de saúde, por acidente de trabalho ou por doença profissional serão regulamentadas por Decreto;

Art. 4º - Poderá ser rescindido unilateralmente o contrato administrativo de que trata esta Lei na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Prática de falta grave, nos termos da lei municipal pertinente, incluindo as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei;

IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo;

V - especificamente com relação ao Agente Comunitário de Saúde, se o mesmo deixar de residir na área em que atuar ou em função de apresentação de declaração falsa de residência;

VI – Impossibilidade, física ou mental, de exercer as atribuições do cargo;

VII - suspensão do repasse de verba para execução dos programas respectivos, pelo Estado e/ou União;

VIII - extinção do programa estadual e/ou federal que ensejar a contratação ou outro que venha a substituí-los, bem como pela desvinculação do Município em relação ao programa.

Art. 5º - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) poderão, a critério da Administração Municipal, permanecer no exercício dessas atividades até que seja concluída a realização do processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da criação do quadro dos Agentes correrão à conta do incentivo de custeio referente ao Programa Federal dos ACS e ACE, e Saúde da Família (SF), definido pelo teto financeiro da Vigilância em Saúde e pela Portaria 2008/2009, do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama/ES, 08 de março de 2023.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal de Ibitirama

ANEXO I

Grupos Ocupacionais	Denominação do Cargo	Quantidade	Carga Horária	Salário (R\$)
Nível Médio	Agente Comunitário de Saúde	24	40 horas Semanais	Piso Nacional
Nível Médio	Agente de Combate a Endemias	04	40 horas Semanais	Piso Nacional